



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 645/2022**

**DISPÔE SOBRE A COSESSÃO DE ABONO PARA CUMPRIR O LIMITE MINÍMO IMPOSTO PELO INCISO XI DO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores e empregados públicos, que estavam em efetivo exercício na educação básica municipal no exercício em que for necessária a concessão, para atingir o limite mínimo de despesa estabelecido pelo inciso XI, do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do abono salarial será estabelecido em percentual e incidirá sobre o vencimento base dos servidores e empregados públicos.

Parágrafo Único – Quando os servidores e empregados públicos tiverem sido admitidos durante o exercício 2021, o valor do abono salarial será pago de forma proporcional ao período laborado, adotando os mesmos critérios aplicáveis ao Décimo Terceiro Salário.

Art. 3º - O abono salarial disposto nesta Lei é parcela temporária, não incorporando aos vencimentos dos servidores e não integrando a base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 4º - O abono salarial disposto nesta Lei, por fazer parte da renda do servidor e do empregado público, integrará a base de cálculo para recolhimento do Imposto de Renda.

Art. 5º - Para fins de recebimento do abono salarial previsto nesta lei, devem ser considerados como os servidores da educação básica os profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica .

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, em se fazendo necessário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2022.

**Prefeito**